



PROCESSO INTERNO

Nº 0472 / 2001

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 26/12/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 084/2001

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio
com a Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e dá outras
providências.

- Cópia -

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

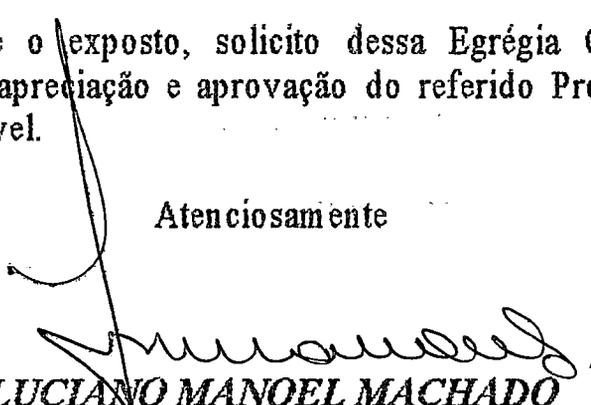
Eminente Presidente e Vereadores:

Submeto para a apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 084/2001, o qual solicita autorização para que este Município possa firmar convênio com a Câmara Municipal de Guaçuí.

Como Vossas Excelências podem observar na documentação acostada ao presente Projeto de Lei, o objetivo é a construção de um prédio que servirá de sede para o Poder Legislativo Municipal, promovendo desta forma uma importante obra para nosso município.

Ante o exposto, solicito dessa Egrégia Câmara, através de Vossas Excelências, a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente



LUCIANO MANOEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 084/2001

A P R O V A D O

Sala das Sessões 27/12/2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


Presidente

Votação única. Aprovado de acordo com a Emenda da Comissão de Finanças

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Câmara Municipal de Guaçuí para edificação de um prédio que servirá de sede para o Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - O convênio a ser firmado terá da data da assinatura até a conclusão da obra.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários a atender as despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí/ES, 18 de dezembro de 2001.


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.135/0001-20, sediado na Praça João Acacinho, 01, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **LUCIANO MANOEL MACHADO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADO** e, de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida nesta cidade de Guaçuí-ES, na Praça João Acacinho 01, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.375/0001-67, neste ato representada pelo Presidente em exercício, **IVAN VIANA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 995.017.757-04, doravante denominado **CONVENENTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a edificação de um prédio que servirá de sede do Poder Legislativo Municipal, em local e área de edificação a serem definidas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENENTES

I – Compete a PREFEITURA

- a) A fazer a localização do terreno em área compatível;
- b) Promover a licitação para a aquisição do local e edificação do prédio, obedecidas as normas regulamentares da lei 8666 e suas alterações.
- c) Estabelecer regras e exigências para que os interessados possam participar do processo de licitação, dando ciência as empresas locais, desde que obedecidas as Legislações pertinentes.
- d) Atender a construção dentro da disponibilidade financeira a ser repassada pela **CÂMARA**.
- e) Manter conta bancária especial, com o objetivo único de facilitar o controle, sendo-lhe vedado o seu uso para fins estranhos ao objeto deste Convênio.
- f) Permitir o acompanhamento pelos vereadores, através de extratos bancários, da conta acima citada.

II – Compete a CÂMARA

- a) Alocar e transferir recursos financeiros para a execução do projeto de edificação da sede, dentro da disponibilidade, que se dará a cada exercício findo ou eventualmente.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto através de uma Comissão previamente designada.
- c) Apresentar o projeto arquitetônico do prédio a ser edificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

Para a execução do projeto, obedecidas as formalidades de estilo poderá ser executado com mão-de-obra própria ou por contratação de serviços de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio tornar-se-á efetiva a partir da data de sua assinatura e vigorará até a conclusão da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí Estado do Espírito Santo, para dirimir questões oriundas deste convênio não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, justo e avençado, é lavrado o presente instrumento de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, subscritas pelas partes e duas testemunhas.

Guaçuí, 10 de dezembro de 2001.

DANIEL FREITAS, Jr.
Advogado-OAB-ES. 2713

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 084/2001

Sala das Sessões, em 26.12.01

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 26.12.01

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 084/2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

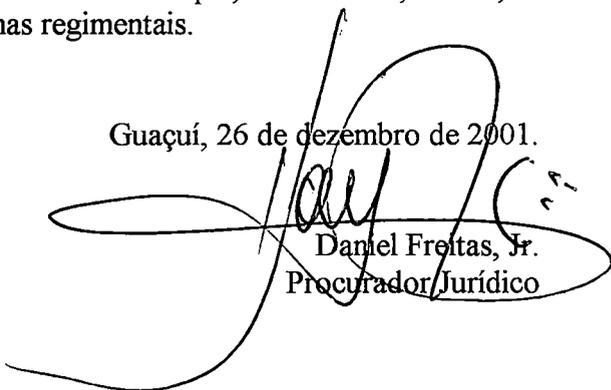
Pelo presente projeto de lei o Executivo Municipal solicita autorização para firmar convênio com o Legislativo Municipal, com o propósito de edificar um prédio que servirá de sede do Poder Legislativo Municipal.

As bases do Convênio estão inseridas na Minuta que encontra-se anexa ao presente projeto, onde se verifica que, para a edificação a que se propõe o Executivo, o Legislativo Municipal promoverá a transferências de recursos financeiros dentro de suas disponibilidades, que se dará a cada exercício.

Desta forma, os recursos para a abertura do crédito adicional necessário (artigo 3º do projeto) tem sua fonte através das transferências do próprio legislativo, todavia existe amparo para tal no artigo 41 da Lei 4.320/64.

Trata-se de uma edificação de patrimônio público, razão pela qual é investimento que trará benefícios ao Município, em especial ao Legislativo Municipal, merecendo, assim, a apreciação desta Casa de Leis, respeitadas as normas regimentais.

Guaçuí, 26 de dezembro de 2001.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 084/2001

Sala das Sessões, em 26.12.01

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 26.12.01

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 084/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

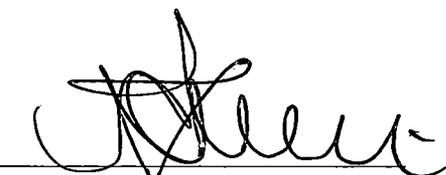
Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise ao Projeto de Lei do Legislativo nº 084/2001, em epígrafe, é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do mesmo.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 26 de dezembro de 2001.

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA



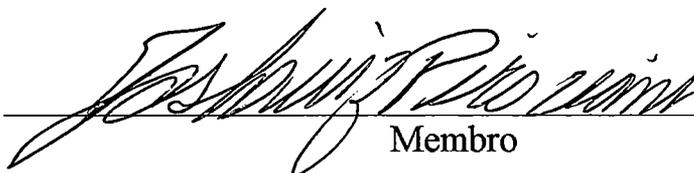
Presidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA



Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI



Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº 084/2001

Sala das Sessões, em 26.12.01

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 26.12.01

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 084/2001.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Câmara Municipal de Guaçuí e dá outras providências

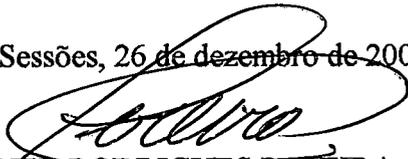
Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do presente projeto de lei é pela APROVAÇÃO do mesmo, todavia, apresenta a EMENDA ADITIVA, como segue:

Art. 1º. ...

Parágrafo único. A movimentação financeira fica a critério do Poder Executivo e, em caso de aplicação em outras obras dependerá de autorização legislativa.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2001.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Relator


WELLEM LIMA DE MENDONÇA

Presidente


PEDRO ANTONIO DA SILVA

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 084/2001.....

Sala das Sessões, em 27/12/2001

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões em 27/12/2001

Presidente

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 084/2001 – Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Câmara Municipal de Guaçuí-ES e dá outras providências, aprovado em 27 de Dezembro de 2001, a saber:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 084/2001

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Câmara Municipal de Guaçuí para edificação de um prédio que servirá de sede para o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A movimentação financeira fica a critério do Poder Executivo e, em caso de aplicação em outras obras dependerá de autorização legislativa.

Artigo 2º - O convênio a ser firmado terá da data da assinatura até a conclusão da obra.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários a atender as despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 27 de Dezembro de 2001.



MARCOS ANTÔNIO VIANA

Relator



CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA

Presidente



JOSÉ LUIZ PIROVANI

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Guaçuí, Viver Bem é Aqui! - Adm. 2001-2004

Praça João Acacinho, 01 - Centro - Cep: 29.560-000 - Guaçuí-ES - Telefax: (27) 553-1794 - C.G.C. nº 27.174.135/0001-20

CONVÊNIO Nº 005/2001

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.135/0001-20, sediado na Praça João Acacinho, 01, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **LUCIANO MANOEL MACHADO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADO** e, de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida nesta cidade de Guaçuí-ES, na Praça João Acacinho 01, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.375/0001-67, neste ato representada pelo Presidente em exercício, **IVAN VIANA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 995.017.757-04, doravante denominado **CONVENENTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a edificação de um prédio que servirá de sede do Poder Legislativo Municipal, em local e área de edificação a serem definidas entre as partes, sendo que para aplicação dos recursos em outras obras dependerá de autorização legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENENTES

I - Compete a PREFEITURA

- a) Fazer a localização do terreno em área compatível;
- b) Promover a licitação para a aquisição do local e edificação do prédio, obedecidas as normas regulamentares da lei 8666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Guaçuí, Viver Bem é Aqui! - Adm. 2001-2004

Praça João Acacinho, 01 - Centro - Cep: 29.560-000 - Guaçuí-ES - Telefax: (27) 553-1794 - C.G.C. nº 27.174.135/0001-20

\.....

- c) Estabelecer regras e exigências para que os interessados possam participar do processo de licitação, dando ciência as empresas locais, desde que obedecidas as Legislações pertinentes.
- d) Atender a construção dentro da disponibilidade financeira a ser repassada pela **CÂMARA**.
- e) Manter conta bancária especial, com o objetivo único de facilitar o controle, sendo-lhe vedado o seu uso para fins estranhos ao objeto deste Convênio.
- f) Permitir o acompanhamento pelos vereadores, através de extratos bancários, da conta acima citada.

II – Compete a CÂMARA

- a) Alocar e transferir recursos financeiros para a execução do projeto de edificação da sede, dentro da disponibilidade, que se dará a cada exercício findo ou eventualmente.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto através de uma Comissão previamente designada.
- c) Apresentar o projeto arquitetônico do prédio a ser edificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

Para a execução do projeto, obedecido as formalidades de estilo poderão ser executadas com mão-de-obra própria ou por contratação de serviços de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio tornar-se-á efetiva a partir da data de sua assinatura e vigorará até a conclusão da obra.




...../



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Guaçuí, Viver Bem é Aqui! - Adm. 2001-2004

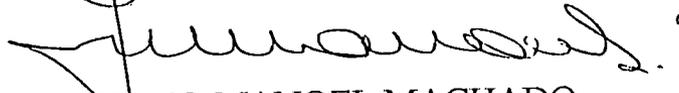
Praça João Acacinho, 01 - Centro - Cep: 29.560-000 - Guaçuí-ES - Telefax: (27) 553-1794 - C.G.C. nº 27.174.135/0001-20

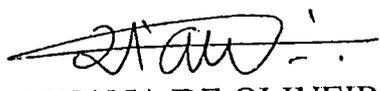
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí Estado do Espírito Santo, para dirimir questões oriundas deste convênio não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, justo e avençado, é lavrado o presente instrumento de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, subscritas pelas partes e duas testemunhas.

Guaçuí, 28 de Dezembro de 2001.


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal de Guaçuí
Conveniado


IVAN VIANA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Convenente

TESTEMUNHAS:

